



TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

dos cilindros, no formato de comodato, é indispensável.

O dióxido de carbono medicinal é utilizado para a insuflação da cavidade abdominal durante os procedimentos videolaparoscópicos, possibilitando a adequada visualização e manipulação das estruturas anatômicas pelo cirurgião. Sua utilização é indispensável para a execução segura e eficiente desses procedimentos, não havendo substituto que apresente as mesmas características técnicas e de segurança exigidas para a prática cirúrgica.

A indisponibilidade desse insumo inviabiliza a realização das cirurgias videolaparoscópicas programadas e de urgência, ocasionando o cancelamento ou adiamento de procedimentos, o prolongamento do tempo de espera dos pacientes e possíveis prejuízos à assistência em saúde prestada pela Instituição. Além disso, a interrupção do fornecimento poderá resultar no aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos convencionais, os quais, em muitos casos, apresentam maior tempo de recuperação, maiores riscos de complicações e maior permanência hospitalar, impactando diretamente na eficiência operacional da unidade de saúde. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, aprovada e regulamentada junto aos órgãos de fiscalização e controle, para o fornecimento de dióxido de carbono medicinal é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços cirúrgicos que serão ofertados pela FUNSAU-NA, assegurando o adequado funcionamento do centro cirúrgico e a prestação de assistência hospitalar segura, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação, considerando a necessidade permanente de manutenção e ampliação dos serviços especializados a serem ofertados pelo Hospital Regional, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público. Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida é indispensável para assegurar a realização dos procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia, garantindo a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços assistenciais e a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da assistência hospitalar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisito de exigência para esta aquisição será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, transporte e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

A empresa se comprometerá ainda em fornecer cilindros em formato de comodato, conforme características e capacidade de quantidade de envasamento do gás em excelente estado de conservação, não sendo permitido cilindros enferrujados, amassados e ou com defeitos, uma vez que os mesmos serão mantidos em ambientes cirúrgicos, onde não é permitido o risco de contaminação.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar em cada recarga e ou substituição de cilindros, um certificado contendo registro sobre a garantia de qualidade e segurança no envasamento e pressurização do gás nos cilindros, atestando também a garantia de qualidade e resistência do material de fabricação dos cilindros (casco/vasilhame), conforme RDC 887/2024, RDC 870/2024 e Instrução normativa (IN) nº 129/2022

SA, bem como, atestar via documento, o peso de cada cilindro vazio, com a finalidade de se efetuar o peso



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

do cilindro recebido com carga, a fim de garantir viaconferência, o peso do gás o qual está sendo entregue, para confirmar a quantidade de acordo com o contratado.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar, junto a cada entrega, declaração/certificação de pureza do gás entregue em cada cilindro, evidenciando o lote, o qual, faça parte o gás de cada cilindro, conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 69/2008 e RDC 870/2024 e 887/2024 da ANVISA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento: o objeto desta contratação será fornecido parceladamente, conforme demanda.

5.2. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.3. Local de entrega: Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71 – Bairro Durval Andrade Filho – Nova Andradina/MS, nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira.

5.4. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria nº 71/23, ou a que vier a esta substituir.

a) O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

c) Atestar a entrega dos bens conforme contratado, principalmente no que se refere a qualidade e quantidade.

d) Esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do contrato;

e) Manter contato com o preposto da contratada para resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou obras.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>



HRTER202600073A



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

7.2 A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações da Contratada, são elas:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal relacionada à execução do objeto.

Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos após o recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência da Ata ou Contrato, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";
- b. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, sendo limitado a 03 (três) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 As propostas serão julgadas com o critério de julgamento menor preço por item.

10.2 Exigências para **HABILITAÇÃO**:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua constituição:

• **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

• **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

• **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>



HRTER202600073A



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

→ A prova de inscrição no cadastro de contribuintes poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, por meio do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, por meio do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a habilitação econômico-financeira do licitante será exigido:

- **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que a sua participação na licitação seja possível, ou de sociedade simples;

- **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício** e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados**, que

a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

→ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

→ O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

• **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pelo Departamento de Contabilidade com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;

c) A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00;

Obs.: No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

A comprovação poderá ser feita com base na análise da Comissão de Licitação, bem como pelo Parecer do Departamento de Contabilidade sobre o Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, inclusive de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

• **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Quanto à qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar:

• ^ΔVará Sanitário, emitido pelo órgão municipal fiscalizador, na sede do proponente dentro do prazo de validade;



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>



HRTER202600073A



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

• Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para o exercício da atividade pertinente. A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária deverá ser apresentada em plena validade (ANVISA), não será aceito protocolo.

DECLARAÇÕES

Para habilitação também serão exigidas do licitante as seguintes declarações:

- **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **Declaração de que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos**, bem como atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Declaração de que sua proposta econômica** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- **Declaração de cumprimento da proibição prevista no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **Declaração, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** para recebimento de tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **Declaração, se for o caso, de observância do limite de contratações** estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte no artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente contratação é de **RS 41.242,32** (quarenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Os preços unitários de referência encontram-se no Anexo II deste Edital.

Jeovaci Alves da Silva
Gerente de Infraestrutura



Assinado com senha por JEOVACI ALVES DA SILVA - GERENTE / INFRA.
Data: 15/10/2026 09:57:21 - Documento Nº: 773809-52 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=773809-52>



HRTER202600073A